PROJETO DE LEI Parintins-AM, 29 de Abril de 2025.

Altera a Lei nº 342, de 18 de abril de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

A cidadã **Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda,** Vereadora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, submete ao plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º - Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 342, de 18 de abril de 2005, que dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Mulher e dá outras providências.

Art. 2º - A ementa da Lei nº 342, de 18 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins- CMDDMPIN."

Art. 3º - A Lei nº 342, de 18 de abril de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 1º -** Fica criado o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins -CMDDMPIN, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação -SEMASTH, com a finalidade de elaborar e implementar, em todas as esferas da administração do município de Parintins, políticas públicas sob a ótica de gênero, garantindo igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e demais gêneros.

Parágrafo único. Fica expressamente proibida a vinculação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins- CMDDMPIN- a partidos políticos, sendo vedada a participação, promoção ou favorecimento de quaisquer atividades de natureza partidária no âmbito de suas atribuições e deliberações. " (NR)

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins -CMDDMPIN- tem as seguintes competências: ” (NR)

“**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- será paritário, composto por vinte e quatro (24) membros sendo: doze (12) membros titulares e doze (12) membros suplentes, doze (12) Organizações Governamentais e doze (12) Organizações Não-Governamentais, cujas mesmas deverão ser encaminhadas por documento comprobatório ao órgão competente, onde serão nomeadas e empossadas pelo Poder Executivo.

§ 1º....

I-

II-...

III- ...

IV-...

V-...

VI-...

VII-...

VIII-...

IX-...

X-...

XI- Associação de Mulheres Girassol do Bairro Pascoal Alaggio II - AMGPA.

XII- Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido – AFBBG.

XIII- Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso – ACBBC.

§ 2º...

I-

II-...

III- ...

IV-...

V-...

VI-...

VII- Secretaria Municipal de Turismo- SEMTUR;

VIII-...

IX-...

X-...

XI-...

XII- Secretaria Municipal de Cultura – SEMCULT;

XIII – Procuradoria Geral do Município de Parintins – PGMP.” (NR)

“**Art. 4º -** O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins -CMDDMPIN- será organizado:

I-...

II-...

§ 1º...

a)...

b)...

c)...

d)...

e)...

f)...

§ 2º O colegiado será formado por 24 (vinte e quatro) conselheiras titulares do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN.

§ 3º A organização e funcionamento do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- serão detalhados em seu Regimento Interno, elaborado e aprovado pelo Colegiado, cuja homologação será efetuada mediante a expedição de Decreto Municipal.

§4° As funções dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- não serão remuneradas, mas consideradas de Serviço Público relevante.

§5° O mandato dos membros do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- será de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução ao cargo de acordo com cada entidade a qual representa.” (NR)

“**Art. 5º -** Caberá ao Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação - SEMASTH, proporcionar ao Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- todas as condições administrativas, operacionais de recursos humanos e financeiros que possibilitem o funcionamento permanente do órgão, sua estruturação e atribuições.” (NR)

“**Art. 6° -** Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM, destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN.” (NR)

“**Art. 8° -** Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres - FMDM deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- e deverão ser aplicados em:

I - Divulgação dos programas e projetos desenvolvidos pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN.

II-...

III-...

IV-...

V-...

a) empreendedorismo e economia solidária;

b) ...

c) ...

d) assistência social;

e) ...

f) atividades socioculturais;

g) educação ambiental e trânsito.” (NR)

“**Art. 10 -** Toda a movimentação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres – FMDM- somente poderá ser realizada pela SEMASTH após deliberação da proposta orçamentária pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN.” (NR)

“**Art. 14** - O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN- poderá solicitar ao chefe do Poder Executivo, que sejam designados servidores públicos municipais necessários para o atendimento de suas finalidades.” (NR)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parintins, 29 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda

Vereadora do União Brasil

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS (JUSTIFICATIVA)

O Projeto de Lei que apresentamos visa aprimorar a Lei nº 342, de 18 de abril de 2005, fortalecendo a atuação do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres de Parintins – CMDDMPIN. Essa Lei já sofreu alteração, por meio da Lei nº 852/2022. Cidadãs de nosso município reuniram-se comigo na semana passada, solicitando que fosse incluída, explicitamente, no Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Mulheres, a referência ao município de Parintins, além de outras atribuições e competências.

Pretende-se ampliar a representatividade e a participação das mulheres parintinenses, especialmente aquelas inseridas nos diversos contextos sociais, culturais e territoriais do município. A nova redação (NR) visa assegurar que o Conselho seja um espaço plural, democrático para as mulheres parintinenses, que possam contribuir para a construção de políticas públicas de igualdade de gênero.

As alterações propostas contemplam, entre os membros do CMDDMPIN, a Associação Folclórica Boi-Bumbá Garantido – AFBBG e a Associação Cultural Boi-Bumbá Caprichoso – ACBBC. Essas entidades representam o patrimônio cultural de Parintins e o protagonismo feminino. Com essas mudanças, o CMDDMPIN consolida-se como um instrumento de articulação, formulação e monitoramento das políticas públicas voltadas às mulheres parintinenses, promovendo justiça social e equidade de gênero em nosso município.

Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos das Mulheres (FMDM) deverão estar em concordância com os critérios estabelecidos pelo CMDDMPIN e deverão ser aplicados em iniciativas que promovam a economia solidária, atividades socioculturais, educação ambiental e trânsito. Por isto, solicitamos o apoio dos Pares para aprovarmos o Projeto de Lei que apresento.

S.S. da Câmara Municipal de Parintins, em 29 de abril de 2025.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCIA AUXILIADORA CARDOSO BARANDA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO

Márcia Auxiliadora Cardoso Baranda
Vereadora do União Brasil